

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002308/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026957/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.212349/2025-93
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA SALOES CABEL. E PROF. AUTONOMOS DA AREA DE BELE. DO TRING. MINEIRO E AUTO PARAN, CNPJ n. 20.751.053/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **"Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade"** e **"Econômica dos Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros, Barbearias, Clínicas de Estéticas, Cabeleireiros Autônomos, Barbeiros Autônomos, Manicuras Autônomas, e Esteticistas Autônomas"**, com abrangência territorial em **Arapuá/MG, Comendador Gomes/MG, Conceição das Alagoas/MG, Delta/MG, Fronteira/MG, Frutal/MG, Planura/MG, Sacramento/MG, Serra do Salitre/MG, Uberaba/MG, União de Minas/MG e Veríssimo/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIOS DE INGRESSO

Nenhum integrante da categoria profissional, a partir de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026**, poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta convenção, conforme segue:

A	PISO SALARIAL	R\$ 1.764,21
B	SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.764,21
C	BARBEIROS	R\$ 2.395,68
D	CABELEREIROS	R\$ 2.730,95
E	AUXILIAR DE CABELEIREIRO	R\$ 1.777,23
F	CAIXAS	R\$ 1.817,38
G	ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS	R\$ 1.807,61
H	ENGRAXATES	R\$ 1.768,55
I	CALISTAS, MANICURES, PEDICURES	R\$ 1.989,89
J	DEPILADORES, ESTETICISTAS, MAQUIADORAS E MASSAGISTAS	R\$ 2.170,00
K	INSTRUTORES	R\$ 3.056,45
L	GERENTES	R\$ 3.096,59

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao comissionista misto será garantido o piso da categoria e ao comissionista puro o piso salarial acrescido do percentual de 8,5% (oito virgula cinco por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados em institutos de beleza, cabeleireiros, barbeiros e similares, que ganham acima dos pisos salariais fixados na Cláusula Terceira, serão reajustados em **1º de maio de 2025**, mediante aplicação do percentual de **8,5% (oito virgula cinco por cento)** sobre os salários praticados no mês de **maio de 2024**, permitindo a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **1º de junho de 2024**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores concederão entre os dias 15 e 20 de cada mês, 30% (trinta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário, sendo facultado ao empregado requerer o pagamento na data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO / COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomada como base de cálculo a média de comissões percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos seis meses ou doze meses das mesmas comissões percebida for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantido a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 20:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vales-transporte necessários ao deslocamento de seus empregados, descontando em folha de pagamento o percentual previsto em Lei, sendo que do empregado sem nenhuma falta durante o mês (justificada ou não) o percentual de desconto será de 3% (três por cento) sobre seu salário.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETORNO AO TRABALHO - GARANTIAS

Os empregados afastados da função em decorrência de cessão de auxílio-doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta Convenção.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

O empregado que contar com mais de cinco anos no emprego e que venha a falecer durante o vínculo empregatício (ainda que suspenso ou interrompido) terá para seus dependentes legais uma indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do último salário mensal à época do óbito. O empregador efetuará o pagamento desta indenização ao(s) dependente(s) legal(is) do empregado falecido.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALEITAMENTO / ATESTADO MÉDICO PEDIÁTRICO

Para amamentar o próprio filho até que este complete 6 meses de idade, será facultado à empregada mãe, acumular trinta minutos previstos no artigo 396 da CLT, iniciando a jornada diária uma hora mais tarde ou deixando o trabalho uma hora mais cedo do que o horário habitual de trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE

As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche diário aos seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em cada período de trabalho haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, além do previsto em lei, que será computado como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função no prazo de 12 (doze) meses, contado de sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato de trabalho contrária às normas desta convenção poderá prevalecer na execução da mesma considerando-se nula de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por este Órgão de Classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador obrigatoriamente anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social a real função exercida pelo empregado, sob pena de não o fazendo pagar ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE ADMISSÃO

Todas as despesas com eventuais exames para admissão serão suportadas pela empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções, salvo encerramento de contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que for demitido sem justa causa, que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção Coletiva fica facultado ao empregado rescindir o Contrato de Trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento ao Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999 na contratação de portadores de deficiência física.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, bem como sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DO SALÃO-PARCEIRO E PROFISSIONAL-PARCEIRO

Os profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador e ainda, Esteticistas Facial e/ou Corporal, graduados ou não, poderão firmar com os Institutos de Beleza, Salões de Beleza ou Similares, contratos de parceria, observadas as disposições da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012 (redação da Lei 13.352, de 27 de outubro de 2016) e a Resolução CGSN N 137 de 04/12/2017 e as demais cláusulas que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão da liberdade das partes, os contratos de Parceria, para atender ao disposto no, §8º, Art. 1º-A, da Lei 13.352/2016, obrigatoriamente serão homologados pelas entidades convenientes. **E em sendo por prazo superior a 24 meses, será obrigatória a renovadas das homologações**, para fiscalização do cumprimento, pelo salão-parceiro e profissional-parceiro, de todas as obrigações prevista no § 3º, Art. 1º-A, da Lei 13.352/2016 e nessa convenção coletiva de trabalho, devendo nos contratos de parceria, ter uma cláusula específica referente a essa obrigatoriedade de renovação da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda que qualificados como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais, os profissionais parceiros continuarão sendo representados pela entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os salões-parceiros reterão e recolherão os tributos, as contribuições sociais e previdenciárias devido pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria, parágrafo 3º da Lei 13.352/2016.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato de parceria e suas sucessivas renovações só terão validade depois de homologados pelas entidades convenientes.

I – Para a homologação do contrato de parceria é indispensável:

a) **SALÃO-PARCEIRO**: O cumprimento de todas as obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, o pagamento da taxa de homologação, apresentar cópia do contrato social, CNPJ, identidade e CPF dos sócios.

b) **PROFISSIONAL-PARCEIRO**: Apresentar cópia digital do CNPJ, identidade e CPF e quanto ao contrato, o mesmo deverão obrigatoriamente ser formalizados de acordo com a lei, 13.352/2016, em uma via digitalizada em padrão OCR, para serem homologados pela FETHEMG e o SITA, através de assinatura eletrônica com certificação digital.

II – Para a homologação das renovações dos contratos de parceria o Salão-parceiro, ou para renovação das homologações em contratos superior a 24 meses, além das obrigações fixadas no parágrafo anterior, deverá comprovar que fez, regularmente, o recolhimento dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias devidas pelo profissional-parceiro no ano anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Para homologação dos Contratos de Parceria e de suas renovações, as empresas (salões-parceiros), pagarão uma taxa de conferência/homologação no valor **R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)**, por contrato (profissional-parceiro), à FETHEMG - Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Estado de Minas Gerais, ou SITA, contra recibo.

PARÁGRAFO SEXTO – Considerando a assistência prestada pelo Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões, Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SITA no ato de homologação a FETHEMG repassará o percentual de 50% do valor da taxa de conferência/homologação, prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os Contratos de Parceria deverão ser homologados pela FETHEMG e pelo SITA, conforme prevê o art.1-A, § 8, da Lei 13.352/2016, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua assinatura pelas partes.

I - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura, a homologação será realizada pelas entidades sindicais na data em que o Contrato de Parceria for apresentado à FETHEMG ou ao SITA, ocasião em que não será atribuído qualquer efeito retroativo ao ato homologatório.

II - O período de vigência do Contrato de Parceria não homologado sujeita-se às disposições do art. 1º- C, I, da lei 13.352/2016.

PARÁGRAFO OITAVO – A ausência de homologação dos contratos de parceria pela FETHEMG - Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Estado de Minas Gerais e do Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões, Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SITA, o não atendimento das normas fixada nessa cláusula, sujeitar-se são as disposições do ART. 1- C, I, da lei 13.352/2016.

PARÁGRAFO NONO – Os contratos de parceria para homologação serão enviados via email: juridico.saloes@fethemg.org.br ou sitaura@yahoo.com.br, desde que atendidos os requisitos dos parágrafos quarto e quinto dessa cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O profissional-parceiro que rescindir o contrato de parceria com o Salão-parceiro, antes dos (06) seis primeiros meses de trabalho, por qualquer motivo, o salão-parceiro poderá descontar de seus vencimentos (acerto), o valor de 50% referente a taxa de homologação do contrato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão se marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO PIS

Será abonada a falta do trabalhador que se ausentar do serviço, até 02 (duas) horas, para fins de recebimento do PIS, sendo que o tempo superior dependerá de comprovação do horário do pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que pré-avisado o empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GREVE GERAL DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletiva, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado demitido ou demissionário terá direito ao recebimento de férias proporcionais, independente do tempo de serviço, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, acrescidas de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE / FÉRIAS

Os empregados estudantes, quando solicitado, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares, desde que não ultrapasse a 10% dos empregados da empresa, em um mesmo período de férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores ficam obrigados a conceder aos seus empregados licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, no ato da admissão, 2 (dois) uniformes completos, inclusive calçados, para cada ano de trabalho, quando exigido seu uso pelo empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua entrega, contado da sua emissão.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão no local de serviço estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes em seus quadros de avisos para serem utilizados pela Federação Profissional, cujos avisos não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) ou atentar contra os bons costumes e a moral.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da FETHEMG, as empresas liberarão qualquer membro da diretoria da FETHEMG, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE RAIS

As empresas fornecerão à Entidade Profissional cópia da RAIS, ano base **2024**, até a data improrrogável de **outubro de 2025**.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

Cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **junho de 2025**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **10% (dez por cento)**, limitada ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) dos salários, destinando a importância descontada a **FETHEMG**, até o dia **10 de julho de 2025**, através do Banco SICOOB COOPEMG (756), agência: 4262, conta corrente nº: 9008237-0, em guia própria fornecida pela Entidade Sindical ou via DOC, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede do Sindicato ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ou, ainda, por e-mail (contato@fethemg.org.br) com notificação de leitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, iniciado a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS / CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores remeterão à Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais, estabelecida na Rua Jaceguai, 164 - Conj. 301 - Prado - Belo Horizonte, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, indicando a função de cada um, a remuneração percebida no mês correspondente à Contribuição e o respectivo valor recolhido (Portaria 3.233/83 do MTE).

DISPOSIÇÕES GERAIS **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE COMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimamente à Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para a Federação Profissional, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida Superintendência.

}

**PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS**

**JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA SALOES CABEL. E PROF. AUTONOMOS DA AREA DE BELE. DO TRING.
MINEIRO E AUTO PARAN**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE AGE - FETHEMG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.